

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2024-PG.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, doravante designada **CONTRATADA**, observando-se as condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 0056/2024-PG** e na **Resolução Senac nº 1270/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para prestação do serviço de coleta e análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de água, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus Anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 1 - CEP ALEXÂNIA								
ITEM	DESCRIÇÃO				UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE SIMPLES DE POTABILIDADE FÍSICO-QUÍMICA-MICROBIOLÓGICA EM AMOSTRAS DE ÁGUA				SERVIÇO	2		
	LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE				
	Caixa d'água	01	Potável	Semestral				
VALOR TOTAL DO LOTE								
LOTE 2 - CEP ANÁPOLIS								
ITEM	DESCRIÇÃO				UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE SIMPLES DE POTABILIDADE FÍSICO-QUÍMICA-MICROBIOLÓGICA EM AMOSTRAS DE ÁGUA				SERVIÇO	1		
	LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE				
	Caixa d'água	01	Potável	Anual				
VALOR TOTAL DO LOTE								
LOTE 3 - CEP APARECIDA								
ITEM	DESCRIÇÃO				UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE SIMPLES DE PORTABILIDADE FÍSICO-QUÍMICA-MICROBIOLÓGICA EM AMOSTRAS DE ÁGUA				SERVIÇO	24		
	LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE				
	Caixa d'água	01	Potável	Mensal				
	Ponto de entrada de água (via SANEAGO)	01	Potável	Mensal				
4	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE COMPLETA DE PORTABILIDADE FÍSICO-QUÍMICA-MICROBIOLÓGICA EM AMOSTRAS DE ÁGUA				SERVIÇO	4		

	<table><tr><th>LOCAIS DE COLETA</th><th>QTD DE AMOSTRAS</th><th>TIPO DE AMOSTRAGEM</th><th>PERIODICIDADE</th></tr><tr><td>Caixa d'água</td><td>01</td><td>Potável</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Ponto de entrada de água (via SANEAGO)</td><td>01</td><td>Potável</td><td>Semestral</td></tr></table>	LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE	Caixa d'água	01	Potável	Semestral	Ponto de entrada de água (via SANEAGO)	01	Potável	Semestral						
LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE																
Caixa d'água	01	Potável	Semestral																
Ponto de entrada de água (via SANEAGO)	01	Potável	Semestral																
VALOR TOTAL DO LOTE																			
LOTE 4 - CORA RESTAURANTE ESCOLA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS (ALEGO)																			
ITEM	DESCRIÇÃO			UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL												
5	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE SIMPLES DE PORTABILIDADE FÍSICO-QUÍMICA-MICROBIOLÓGICA EM AMOSTRAS DE ÁGUA <table><tr><th>LOCAIS DE COLETA</th><th>QTD DE AMOSTRAS</th><th>TIPO DE AMOSTRAGEM</th><th>PERIODICIDADE</th></tr><tr><td>Entrada de caixa d'água</td><td>01</td><td>Potável</td><td>Mensal</td></tr><tr><td>Ponto de entrada de água</td><td>02</td><td>Potável</td><td>Mensal</td></tr></table>			LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE	Entrada de caixa d'água	01	Potável	Mensal	Ponto de entrada de água	02	Potável	Mensal	SERVIÇO	36		
LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE																
Entrada de caixa d'água	01	Potável	Mensal																
Ponto de entrada de água	02	Potável	Mensal																
6	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE SIMPLES FÍSICO-QUÍMICAMICROBIOLÓGICA EM AMOSTRAS DE ÁGUA NA SAÍDA DE TRATAMENTO DO RESTAURANTE <table><tr><th>LOCAIS DE COLETA</th><th>QTD DE AMOSTRAS</th><th>TIPO DE AMOSTRAGEM</th><th>PERIODICIDADE</th></tr><tr><td>Saída do filtro de água, torneira da produção, torneira da confeitaria, torneira da salada,</td><td>03</td><td>Potável</td><td>Mensal</td></tr></table> Esses locais de coletas das amostras oscilarão a cada mês, respeitando o limite de 3 coletas por mês.			LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE	Saída do filtro de água, torneira da produção, torneira da confeitaria, torneira da salada,	03	Potável	Mensal	SERVIÇO	36						
LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE																
Saída do filtro de água, torneira da produção, torneira da confeitaria, torneira da salada,	03	Potável	Mensal																
7	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE COMPLETA DE PORTABILIDADE FÍSICO-QUÍMICA-MICROBIOLÓGICA EM AMOSTRAS DE ÁGUA <table><tr><th>LOCAIS DE COLETA</th><th>QTD DE AMOSTRAS</th><th>TIPO DE AMOSTRAGEM</th><th>PERIODICIDADE</th></tr><tr><td>Entrada de caixa d'água</td><td>01</td><td>Potável</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Ponto de entrada de água</td><td>02</td><td>Potável</td><td>Semestral</td></tr></table>			LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE	Entrada de caixa d'água	01	Potável	Semestral	Ponto de entrada de água	02	Potável	Semestral	SERVIÇO	6		
LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE																
Entrada de caixa d'água	01	Potável	Semestral																
Ponto de entrada de água	02	Potável	Semestral																
8	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE COMPLETA FÍSICO-QUÍMICAMICROBIOLÓGICA EM AMOSTRAS DE ÁGUA NA SAÍDA DE TRATAMENTO DO RESTAURANTE <table><tr><th>LOCAIS DE COLETA</th><th>QTD DE AMOSTRAS</th><th>TIPO DE AMOSTRAGEM</th><th>PERIODICIDADE</th></tr><tr><td>Saída do filtro de água, torneira da produção, torneira da confeitaria, torneira da salada, torneira do bar</td><td>03</td><td>Potável</td><td>Semestral</td></tr></table> Esses locais de coletas das amostras oscilarão a cada mês, respeitando o limite de 3 coletas por mês.			LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE	Saída do filtro de água, torneira da produção, torneira da confeitaria, torneira da salada, torneira do bar	03	Potável	Semestral	SERVIÇO	6						
LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE																
Saída do filtro de água, torneira da produção, torneira da confeitaria, torneira da salada, torneira do bar	03	Potável	Semestral																
VALOR TOTAL DO LOTE																			
LOTE 5 - CORA RESTAURANTE ESCOLA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS (TJGO)																			
ITEM	DESCRIÇÃO			UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL												

9	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE SIMPLES DE POTABILIDADE FÍSICO-QUÍMICA-MICROBIOLÓGICA EM AMOSTRAS DE ÁGUA				SERVIÇO	36		
	LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE				
	Entrada de caixa d'água	01	Potável	Mensal				
	Ponto de entrada de água	02	Potável	Mensal				
10	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE SIMPLES FÍSICO-QUÍMICAMICROBIOLÓGICA EM AMOSTRAS DE ÁGUA NA SAÍDA DE TRATAMENTO DO RESTAURANTE				SERVIÇO	36		
	LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE				
	Saída do filtro de água, torneira da produção, torneira da confeitaria, torneira da salada, torneira do bar	03	Potável	Mensal				
	Esses locais de coletas das amostras oscilarão a cada mês, respeitando o limite de 3 coletas por mês.							
11	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE COMPLETA DE POTABILIDADE FÍSICO-QUÍMICA-MICROBIOLÓGICA EM AMOSTRAS DE ÁGUA				SERVIÇO	6		
	LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE				
	Entrada de caixa d'água	01	Potável	Semestral				
	Ponto de entrada de água	02	Potável	Semestral				
12	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE COMPLETA FÍSICO-QUÍMICAMICROBIOLÓGICA EM AMOSTRAS DE ÁGUA NA SAÍDA DE TRATAMENTO DO RESTAURANTE				SERVIÇO	6		
	LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE				
	Saída do filtro de água, torneira da produção, torneira da confeitaria, torneira da salada, torneira do bar	03	Potável	Semestral				
	Esses locais de coletas das amostras oscilarão a cada mês, respeitando o limite de 3 coletas por mês;							
VALOR TOTAL DO LOTE								
LOTE 6 - CEP CORA CORALINA								
ITEM	DESCRIÇÃO				UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
13	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE SIMPLES DE POTABILIDADE FÍSICO-QUÍMICA-MICROBIOLÓGICA EM AMOSTRAS DE ÁGUA				SERVIÇO	4		
	LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE				
	Reservatório Inferior	01	Potável	Semestral				

	Reservatório Superior	01	Potável	Semestral				
VALOR TOTAL DO LOTE								
LOTE 7 - FACULDADE SENAC GOIÁS								
ITEM	DESCRIÇÃO				UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
14	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE SIMPLES DE POTABILIDADE FÍSICO-QUÍMICA-MICROBIOLÓGICA EM AMOSTRAS DE ÁGUA				SERVIÇO	4		
	LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE				
	Caixa d'água Inferior	01	Potável	Semestral				
	Torneira localizada na copa	01	Potável	Semestral				
VALOR TOTAL DO LOTE								
LOTE 8 - CEP LUZIÂNIA								
ITEM	DESCRIÇÃO				UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
15	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE SIMPLES DE PORTABILIDADE FÍSICO-QUÍMICA-MICROBIOLÓGICA EM AMOSTRAS DE ÁGUA				SERVIÇO	2		
	LOCAIS DE COLETA	QTD DE AMOSTRAS	TIPO DE AMOSTRAGEM	PERIODICIDADE				
	Caixa d'água	01	Potável	Semestral				
	VALOR TOTAL DO LOTE							
VALOR TOTAL DE TODOS OS LOTES								

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no art. 33 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

2.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Senac Goiás.

2.1.6. Exista dotação orçamentária;

2.1.7. Exista previsão no Contrato acerca da prorrogação.

2.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2.3. Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação do serviço, nos prazos estipulados na Cláusula SEXTA deste instrumento e conforme Tópico 9.1 do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.3. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de execução dos serviços:

4.1.1. As coletas serão realizadas pela empresa contratada na periodicidade indicada pelas Unidades, de acordo com o tópico 1.3 Discriminação do objeto.

4.3. A prestação de serviço se dará a partir da emissão da Ordem de Compra.

4.4. As coletas deverão ser realizadas em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o envio da Ordem de Compra, sendo que os laudos deverão ser entregues após a coleta de água, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para as análises simples de potabilidade e de 30 (trinta) dias úteis para as análises completas de potabilidade.

4.5. Enviar junto à fatura dos serviços, os laudos técnicos das manutenções corretivas, caso seja necessário.

4.6. No ato do recolhimento das amostras pela empresa, será assinado uma declaração de coleta que deverá conter: a indicação do item coletado; responsável pela coleta e observações; data e hora da entrega e demais identificações que se fizerem necessárias, sendo uma via entregue ao Senac para efeito de recebimento, e a outra, à empresa para efeito de controle interno.

4.7. Os resultados das análises deverão ser apresentados em laudos, relatórios ou boletins de análise, de forma clara e objetiva. Os documentos devem conter todas as informações para que o Senac Goiás compreenda seu conteúdo, contendo no mínimo: identificação do local da amostra, data e horário da coleta, indicação do método de análise utilizado para cada parâmetro analisado, quando for o caso, incertezas de medição para cada parâmetro dentre outros, devidamente assinados e carimbados pelo responsável técnico da análise, que deverá possuir registro no conselho profissional competente.

4.8. Caso exista algum erro detectado no laudo final da empresa (por ex.: digitação, especificação de algum item, datação, etc.), a mesma deverá corrigi-los num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da comunicação e/ou solicitação do ajuste.

4.9. Todo material necessário para a realização da coleta e análise das amostras deverá ser de responsabilidade da empresa contratada.

4.10. A empresa deverá utilizar veículos adequados à finalidade a que se destina, mantidos permanentemente em condições de higiene, conservação e utilização.

4.11. A empresa se compromete a utilizar profissionais qualificados com formação e treinamento, todos devidamente uniformizados, bem como, executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos neste documento.

4.12. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Contratação de empresa para prestação do serviço de coleta e análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de água, pelo período de 12 (doze) meses.	Parcelado	Mediante a apresentação de NF referente ao Contrato ou instrumento equivalente emitido

6.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, apurados e atestados pelo Fiscal formalmente designado.

6.3. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac Goiás, e será efetuado preferencialmente através de boleto bancário ou crédito em conta.

6.3.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

6.4. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na Nota Fiscal deverão estar vinculados ao presente Contrato.

6.5. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no Contrato Social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac Goiás.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no processo administrativo, nada obstando que a própria CONTRATANTE constata a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.8.1. não entregou a quantidade de serviço contratado de acordo com as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Contrato;

6.8.2. não produziu os resultados acordados;

6.8.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.8.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.10. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Senac Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

6.11. O faturamento e o local da prestação de serviço deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) LOTE 1 - ITEM 01 – CEP Alexânia (CNPJ: 03.608.475/0021-05) Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac
Endereço: Av. Nelson Santos, com as ruas 20 e 22, S/N, Centro, Alexânia/GO. CEP: 72.930-000 - Contato: (62) 3336-4750 Horário da prestação do serviço: 13h às 18h (segunda à sexta-feira).

b) LOTE 2 – ITEM 02 – CEP Anápolis (CNPJ: 03.608.475/0005-87) Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac
Endereço: Av. Senador José Lourenço Dias, nº 678, Centro, Anápolis/GO. CEP: 75.020-010 – Contato: (62) 3902-1300 Horário da prestação do serviço: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

c) LOTE 3 - ITENS 03 e 04 – CEP Aparecida (CNPJ: 03.608.475/0017-10) Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac
Endereço: Av. Dona Maria Cardoso, s/n, Qd. 29 Lts. 6- 9/19-22, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – CEP: 74.915-175 - Contato: (62) 3524-4500
Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

d) LOTE 4 - ITENS 05, 06, 07 e 08 – Cora Restaurante Escola - ALEGO (CNPJ: 03.608.475/0025-20) Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac Endereço: Av. Emival Bueno Nº 194, Qd G, Lt 1, Setor A PAVMTO3 – Lot. Park Lozandes Goiania-GO, CEP: 74884090 - Contato: (62) 3221-2550 Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

e) LOTE 5 - ITENS 09, 10, 11 e 12 – Cora Restaurante Escola - TJGO (CNPJ: 03.608.475/0023-69) Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac Endereço: Av. Assis Chateaubriand, Nº 195 Quadra-10 Lote S/N Bloco C, Lado Ímpar, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74130-011 - Contato: (62) 3219-5100/ (62) 3219-5140 Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

f) LOTE 6 – ITEM 13 – CEP Cora Coralina (CNPJ: 03.608.475/0002-34) Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac Endereço: Av. Independência, Nº 1002 – Qd 942 Lt 26/32 - Leste Vila Nova, Goiânia - GO. CEP: 74645-010 - Contato: (62) 3309-6321 Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

g) LOTE 7 - ITEM 14 – Faculdade de Tecnologia Senac Goiás (CNPJ: 03.608.475/0019-82) Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac Endereço: Av. Caiapó, Nº 909, Qd. 89, Lt. 41-E, Santa Genoveva. Goiânia - GO CEP: 74.672-400 - Contato: (62) 3309 6305 Horário de funcionamento: 7h às 16h (segunda à sexta-feira)

h) LOTE 8 – ITEM 15 – CEP Luziânia (CNPJ: 03.608.475/0006-68) Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac Endereço: Al. Santa Maria esq.c/Al. do Teatro, s/n, Qd Area Especial NM, Setor Aeroporto, Luziânia-GO, CEP: 72.801-020. Contato: (61) 3622 – 1990 Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.6. Conforme art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em Contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA com a respectiva carta de anuência.

7.7. A recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente poderá ocorrer diante de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA.

7.7.1. A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e a solicitação de reequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato ou instrumento equivalente.

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade da prestação de serviço, após seu recebimento.

8.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

8.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas no Termo de Referência;

8.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.14. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências.

8.15. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

8.16. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou documento equivalente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato ou documento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato ou documento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da prestação de eventuais serviços.

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documento equivalente.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.17. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.18. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

9.19. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato ou documento equivalente.

9.20. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

9.21. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato ou documento equivalente, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

9.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

9.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.24. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.25. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, dentro do prazo de início da execução do serviço, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao Senac Goiás em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.27. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de execução do objeto.

9.28. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;

b) Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;

c) Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s)

d) Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

II - Por inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

11.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

11.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

11.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

11.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

11.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da contratante ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

11.2.5. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **11.2.1** a **11.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

11.2.6. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas na Cláusula **NONA** deste Contrato e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Permitir situações que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrências.	4
2. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do Senac.	4
3. Atraso na Execução do serviço.	3
4. Deixar de substituir equipamento que não atenda às necessidades do serviço.	4

11.3. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

11.4. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

11.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

11.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

11.7. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo Fiscal de Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

11.8. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

11.8.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista na Cláusula 11.7, “a”, deste Contrato.

11.8.2. 03 (três) anos, para a situação descrita na Cláusula 11.7, “b” “c” e “d”, deste Contrato.

11.8.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

11.9. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na Cláusula 11.7, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na Cláusula 11.8, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Senac Goiás;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na Cláusula 11.7, “a”.

11.11. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

11.12. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

11.13. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 37 e 38 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, por meio de aditivo contratual.

13.2. Este Contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, mediante justificativa, acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

13.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

14.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

14.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Contrato, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

14.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

14.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Contrato.

14.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

14.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

14.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a CONTRATANTE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da CONTRATANTE e permitir o cumprimento do Contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

15.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na Cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

15.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do Contrato sobre as legislações vigentes pertinentes à Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

15.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receitados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

15.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

15.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente por meio do e-mail dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br, nos termos do artigo 6º, inciso VIII e, artigo 41, §2º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

15.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por meio do e-mail dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do Contrato.

15.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

15.11. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

15.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

15.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

15.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

15.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do Contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

15.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

15.17. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO GERENCIADOR, DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

17.1. O gerenciamento, o controle, bem como todos os atos preparatórios para a formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gerenciamento de Contratos localizada na Rua 31-A, Qd. 26º, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

16.2. A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão realizadas por funcionários designados em ato próprio pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DADOS DA CONTRATANTE

18.1. Discriminação dos dados da unidade contratante:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DADOS DA CONTRATADA

19.1. A contratada deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto a contratante, conforme tabela abaixo:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
TEL. (WHATSAPP):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

19.2. A contratada deverá informar à contratante sempre que houver alteração nas informações de contato.

19.3. A contratada declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha do contratante, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive via aplicativo de mensagens whatsapp;

19.4. A contratada, em observância ao seu dever de informar à contratante sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Docusign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

20.2. O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

20.3. Além disso, as PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.

20.4. Por fim, as Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

20.5. Caso o presente contrato não seja assinado de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Goiânia, 26 de junho de 2025.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Representante legal - XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA]
Representante legal - XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Documento assinado eletronicamente por **Maria René Vaca Ramos, Coordenador(a) de Seção**, em 01/07/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniéle Fernandes Lima, Administrativo**, em 01/07/2025, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0235270** e o código CRC **15947CD9**.

